



INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 029/2024
Art. 89 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA COSTA E LIMA LTDA -ME, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS EXTENSÃO 12 SALAS FNDE.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **31.237.827/0001-47**, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: **MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS**, residente e domiciliado na cidade de São Valério TO, CEP 77390.0000

CONTRATADA: EMPRESA COSTA E LIMA LTDA -ME, inscrita no CNPJ Nº. 06.321.820/0001 - 61, sediada na Av. Amazonas, nº 1003, Qd. 66, Lt. 01, Centro, Gurupi/TO, CEP 77.403-030, representada pela(o) Senhor(a) **ROMILDO MACIEL DA COSTA**, brasileiro(a., portador(a) do CPF nº. 784.123.581-04

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Dispensa de Licitação Nº 006/2024, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de dispensa de licitação n. .006/2024, com fundamento no art. 75, II da lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Aquisição de utensílios de cozinha, para atender as necessidades da Escola Municipal Getúlio Vargas Extensão 12 salas FNDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICA:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	KIT ESCOLAR INFANTIL PRATO FUNDO E COLHER ESCOLAR PLASTICO COR AZUL COM DIAMETRO DE 20CM	Unid.	500
2	KIT ESCOLAR INFANTIL CUMBUCA TIGELA ESCOLAR PLASTICA COR AZUL MODELO TOGELA EM POLIPROPILENO CAPACIDADE EM VOLUME DE 450 ML DIAMETRO 13,9CM	Unid.	500
3	KIT ESCOLAR INFANTIL CANECA PLASTICO 300 ML AZUL ALÇA	Unid.	500
4	FACA N8 CABO BRANCO MODELO PREMIUM EM AÇOINIXDAVEL	Unid.	10



5	BACIA PLASTICA COM CAPACIDADE DE VOLUME DE 32LT DIAMETRO DE ALTURA 20CM E DIAMERO DE 47CM	Unid.	10
6	BACIA DE ALUMINIO POLIDO REFOÇADOMULTIUSO N 50 CAPACIDADE DE 30LT	Unid.	2
7	PANELA DE PRESSAO PROFICIONAL CAPACIDADE 15 LT COR ALUMINIO POLIDO DIMENSOES 31CM DE LARGURA 29.5CM DE ALTURA E 30.4CM DE DIAMETRO	Unid.	2
8	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA A DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE DE 80LT	Unid.	2
9	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA A DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE DE 100LT	Unid.	3
10	CALDEIRÃO INDUSTRIAL ALUMINIO BATIDO COM TAMPA N 55 CAPACIDADE 100LT	Unid.	4
11	COLHER INDUSTRIAL DE ALUMINIO BATIDO COM CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO 55CM	Unid.	6
12	PILÃO EM ALUMINIO FUNDIDO CAPACIDADE 1.00L ALTURA 21.00CM DIAMETRO DA BORDA 13.60CM E DIAMETRO DA BOCA 13.60CM	Unid.	1

CLÁSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Fornecer os materiais sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil superior a 50% (cinquenta por cento).
- 4.2. Os materiais, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.3. Substituir imediatamente os materiais que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o FME de São Valério.
- 4.4. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.5. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do FME de São Valério, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.6. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.7. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo FME de São Valério, bem como pelo seu descarregamento.
- 4.8. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas o FMS de São Valério por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.9. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo órgão licitante.
- 4.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FME de São Valério ou a terceiros.
- 4.11. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 4.12. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.



- 4.13. Comunicar o FME de São Valério a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.14. Não transferir a outrem, o objeto desse termo.
- 4.15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação..

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A empresa fica obrigada a entregar os produtos, quando solicitados, nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. O local para entrega dos materiais será na Escola Municipal Getúlio Vargas Extensão 12 salas FNDE, sito á Avenida Minas Gerais, nº 237, Centro – São Valério - TO - CEP: 77.390-000, em horário de funcionamento da repartição.

5.3. A entrega será efetuada no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos mediante solicitações via ordem de fornecimento, após requisição, de acordo com as necessidades públicas.

5.4. Transportar os materiais em embalagens adequadas, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens e pelos danos resultantes de imperfeições das mesmas.

a) para o transporte dos materiais que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O recebimento do material será feito no Escola Municipal Getúlio Vargas Extensão 12 salas FNDE ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- e- O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
- f- O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o material para verificação de especificações, quantidades, preços, prazos e outros pertinentes.

6.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

- c- Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

6.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referencia.

6.4. Os materiais somente serão recebidos se acompanhados do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.



6.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

6.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

6.7. O material, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 35.483,40 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	KIT ESCOLAR INFANTIL PRATO FUNDO E COLHER ESCOLAR PLASTICO COR AZUL COM DIAMETRO DE 20CM	Unid.	500	R\$ 7,20	R\$ 3.600,00
2	KIT ESCOLAR INFANTIL CUMBUCA TIGELA ESCOLAR PLASTICA COR AZUL MODELO TOGELA EM POLIPROPILENO CAPACIDADE EM VOLUME DE 450 ML DIAMETRO 13,9CM	Unid.	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
3	KIT ESCOLAR INFANTIL CANECA PLASTICO 300 ML AZUL ALÇA	Unid.	500	R\$ 5,80	R\$ 2.900,00
4	FACA N8 CABO BRANCO MODELO PREMIUM EM AÇOINIXDAVEL	Unid.	10	R\$ 125,00	R\$ 1.250,00
5	BACIA PLASTICA COM CAPACIDADE DE VOLUME DE 32LT DIAMETRO DE ALTURA 20CM E DIAMERO DE 47CM	Unid.	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
6	BACIA DE ALUMINIO POLIDO REFOÇADOMULTIUSO N 50 CAPACIDADE DE 30LT	Unid.	2	R\$ 97,50	R\$ 195,00
7	PANELA DE PRESSAO PROFICIONAL CAPACIDADE 15 LT COR ALUMINIO POLIDO DIMENSOES 31CM DE LARGURA 29.5CM DE ALTURA E 30.4CM DE DIAMETRO	Unid.	2	R\$ 989,00	R\$ 1.978,00
8	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA A DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE DE 80LT	Unid.	2	R\$ 1.889,00	R\$ 3.778,00
9	PANELA DE ALUMINIO BATIDO COM TAMPA A DE ALUMINIO BATIDO CAPACIDADE DE 100LT	Unid.	3	R\$ 3.420,00	R\$ 10.260,00
10	CALDEIRÃO INDUSTRIAL ALUMINIO BATIDO COM TAMPA N 55 CAPACIDADE 100LT	Unid.	4	R\$ 1.689,00	R\$ 6.756,00
11	COLHER INDUSTRIAL DE ALUMINIO BATIDO COM CABO DE MADEIRA COMPRIMENTO 55CM	Unid.	6	R\$ 87,90	R\$ 527,40
12	PILÃO EM ALUMINIO FUNDIDO CAPACIDADE 1.00L ALTURA 21.00CM DIAMETRO DA BORDA 13.60CM E DIAMETRO DA BOCA 13.60CM	Unid.	1	R\$ 689,00	R\$ 689,00
Valor Total R\$ 35.483,40 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)					

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 12.361.1222.2.042/12.361.1224.2.043

ELEMENTO: 3.3.90.30

FONTE 1.500.1001.0000.000000/1.540.0000.000000/1.542.0000.000000/1.543.0000.000000/1.569.0000.000000

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento do fornecimento pelo fiscal do Contrato.
- Não transferir a terceiros, total ou parcial o objeto sem a previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- A Contratada deverá comunicar ao FME de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos solicitados.
- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes do fornecimento com vícios ou defeitos, mesmo expirado o vencimento do contrato;
- Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os materiais no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art.



137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado se obriga a fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.
- Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência
- Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Cientificar o FME de São Valério do andamento do fornecimento, quando for o caso
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, o objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização;
- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a



terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento;
- Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE. O recebimento dos materiais está condicionado qualidade dos produtos, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. A contratante, observado o prazo de execução, emitira o Termo de Recebimento Provisório, independente de transcrição, para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e com a proposta da empresa contratada. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DEFINITIVAMENTE. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após constatado o perfeito funcionamento dos utensílios, consequente aceitação mediante Termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotar/lento do prazo.

12.2 A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este T. Restritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

12.3 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a correção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

13.1 A recepção dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação



do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

13.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- II. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

17.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.10.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.10.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.10.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.10.4 Indenizações e multas.

17.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSUMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



São Valério/TO, 24 de Julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
Gestora Municipal
Contratante

COSTA E LIMA LTDA -ME
CNPJ n.º 06.321.820/0001 - 61
Contratada

TESTEMUNHAS

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____